

Vulnerabilidades comunicacionais em conflitos socioambientais: dano, controvérsia e crime corporativo no caso da pulverização aérea em Rio Verde (GO)

Communication vulnerabilities in socio-environmental conflicts: damage, controversy and corporate crime in the case of aerial spraying in Rio Verde (GO)

Márcio Simeone HENRIQUES¹
Lara DORNAS²
Fernanda Nascimento RIBEIRO³

Resumo

Focaliza caso específico de pesquisa que visou compreender as dinâmicas comunicacionais em processos de conflito socioambiental. Analisa o desastre ocorrido em 2013 no município de Rio Verde (GO), quando um avião realizou a pulverização de agrotóxicos sobre uma escola local. O estudo se baseou na presença pública do conflito: mediação, envolvimento dos agentes públicos e realização de atos públicos. A metodologia envolveu pesquisa documental em materiais publicamente disponíveis. A análise se deu em três perspectivas: do dano, da controvérsia e do crime corporativo. Evidencia-se que o acontecimento, para além das discussões sobre reparação e compensação, suscitou outros campos de disputa na opinião pública, com a interposição de esferas de influência diferentes, em distintos níveis de mediação – com impacto na responsabilização jurídica e na reputação das organizações envolvidas.

Palavras-chave: Comunicação Organizacional. Conflitos socioambientais. Controvérsias. Crimes corporativos.

Abstract

This article focuses on a specific case study that aimed to understand the dynamics of communication in socio-environmental conflict processes. It analyzes the disaster that occurred in 2013 in Rio Verde (GO), when an airplane sprayed pesticides on a local school. The study was based on the public presence of the conflict: media coverage, involvement of public agents and public events. The methodology involved documentary research on publicly available materials. The analysis was carried out from three perspectives: damage, controversy and corporate crime. It is clear that the event, in

¹ Doutor em Comunicação Social e Professor da Universidade Federal de Minas Gerais.
E-mail: simeone@ufmg.br

² Doutoranda em Comunicação Social pela Universidade Federal de Minas Gerais (PPGCOM/UFMG).
E-mail: laradornas2009@hotmail.com

³ Graduanda em Jornalismo pela Universidade Federal de Minas Gerais. Bolsista de Iniciação Científica Fapemig. E-mail: fernandanribeiro@gmail.com

addition to discussions about reparation and compensation, raised other areas of dispute in public opinion, with the interposition of different spheres of influence, at different levels of media coverage – with an impact on the legal liability and reputation of the organizations involved.

Keywords: Organizational communication. Socio-environmental conflicts. Controversies. Corporate crimes.

Introdução

Em 3 de maio de 2013, professores e alunos da escola pública São José do Pontal, na área rural do município de Rio Verde, em Goiás, no Assentamento Pontal dos Buritis, foram surpreendidos com o sobrevoo de um monomotor que realizou, por cerca de 20 minutos, uma pulverização de agrotóxico. Cerca de 120 estudantes (crianças e adolescentes) e funcionários da escola estavam na área externa do prédio durante o sobrevoo, em horário de recreio, e 42 pessoas foram levadas imediatamente ao hospital local, com sintomas graves de intoxicação. As consequências para os diretamente afetados pela pulverização perduraram, e muitos deles retornaram várias vezes ao atendimento de saúde e apresentaram sequelas a longo prazo.

A repercussão na mídia foi imediata, inclusive na imprensa nacional, mobilizando movimentos com atuação nas áreas socioambiental, agroecológica e de direitos humanos. Na sequência imediata, tanto o piloto do avião da Aerotex quanto um empregado e o proprietário da empresa foram presos, após prestarem depoimento⁴. Foram liberados dois dias depois, sob fiança. Pela legislação vigente em Goiás, aviões não podem realizar pulverizações a menos de 500 metros de povoações e mananciais de captação de água⁵. A lavoura de milho pulverizada se localizava a apenas 20 metros da escola. A legislação nacional já proibia o uso do agrotóxico Engeo Pleno, fabricado pela empresa Syngenta, em lavouras de milho, permitindo-o apenas em culturas de algodão, soja, cana-de-açúcar, arroz e trigo. Também estava proibida desde 2012 pelo Instituto Brasileiro do Meio

⁴ Houve duas interdições à escola, e a Aerotex foi apontada como responsável pelo processo de limpeza e desintoxicação.

⁵ Lei Ordinária nº 20.025, de 03 de abril de 2018, do Estado de Goiás (última revisão que trata do assunto). Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/99909/pdf#:~:text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%2019.423,Goi%C3%A1s%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias>. Acesso em: 4 out 2023.

Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) a prática da pulverização aérea para quaisquer agrotóxicos que tivessem o composto tiametoxam, um dos componentes do Engeo Pleno⁶. Essa proibição deveria estar expressa nas bulas do agrotóxico, sob responsabilidade do fabricante, mas, na prática, não estava. Assim, configurou-se, no caso, uma corresponsabilidade da fabricante do produto.

Esta situação está inscrita no Mapa de Conflitos envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil, da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), que a cita como um “crime ambiental emblemático”⁷. Foi captada pela presente pesquisa, que realizou o levantamento prévio de casos ocorridos entre 2010 e 2020, e o selecionou para estudo em profundidade. A investigação teve por objetivo geral compreender as dinâmicas comunicacionais nos processos de conflito socioambiental, com base nos processos de monitoramento e vigilância da sociedade civil sobre estas situações⁸.

Conflitos socioambientais referem-se a disputas e tensões que surgem entre diferentes grupos sociais em relação ao uso e à gestão de recursos naturais e do meio ambiente. Têm a ver com as diversas formas e práticas de apropriação dos recursos naturais e às injustiças e desequilíbrios produzidos nessa exploração (Milanez; Souza, 2016). Não se limitam a uma disputa de interesses e a uma controvérsia, mas "constituem cenários em que os agentes envolvidos ocupam posições assimétricas, em que uma distribuição desigual dos capitais econômico, político e simbólico lhes define o poder de ação e enunciação” (Zhourri et al., 2016, p.37). Por isso, certos públicos nesta situação possuem maiores vulnerabilidades: para além dos danos sofridos, tornam-se também fragilizados na sua capacidade de expor publicamente o problema, cobrar soluções e políticas mais justas para a questão. Assim, a pesquisa buscou compreender a dinâmica comunicacional de litígios deste tipo, com o olhar voltado para as vulnerabilidades dos públicos.

A metodologia envolveu pesquisa documental em materiais publicamente disponíveis, identificando os atores que aparecem na cena pública do conflito e a extensão

⁶ Disponível em: <https://agroecologia.org.br/2019/06/03/agrotoxicos-liberados-pelo-governo-intoxicaram-92-criancas-e-funcionarios-em-escola-de-goias/>. Acesso em: 24 jul 2023.

⁷ Atingidos por agrotóxicos em Rio Verde lutam pela punição dos culpados e contra a pulverização aérea. Disponível em: <https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/go-atingidos-por-agrotoxicos-em-rio-verde-lutam-pela-punicao-dos-culpados-e-contra-a-pulverizacao-aerea/>. Acesso em: 15 set. 2023.

⁸ Pesquisa financiada com recursos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG.

de suas reverberações. Dos 615 casos então constantes no mapeamento da Fiocruz, foram selecionados 40, em diferentes regiões e que envolviam litígios de natureza distinta, para exploração preliminar. Destes, foram escolhidos 10 para estudos em profundidade, dentre eles o que aqui se apresenta, numa categoria que envolve desastres, como contaminações e vazamentos. Todo o estudo foi realizado a partir da presença pública do conflito, especialmente seus registros midiáticos por todos os meios. Para isso, foram realizadas coletas exaustivas por meio de motores de busca na internet⁹, dentro do recorte temporal definido. O caso chamou a atenção pela emergência ambiental e de saúde, que o inclui na categoria de desastre, e porque toca num problema reiteradamente denunciado e que, contra todas as evidências, ainda se apresenta como controverso no debate público: o da pulverização aérea. Ainda, para além do conflito específico que a emergência instalou na localidade em torno dos danos, e da discussão sobre formas de remediação, reparação e prevenção a novas ocorrências deste tipo, ela também se insere na esfera dos crimes corporativos.

A análise do caso se dá, então, em três perspectivas: (a) do dano – a ocorrência na localidade, na afetação direta dos públicos; (b) da controvérsia – a referência ao debate público acerca dos agrotóxicos e da pulverização aérea nos âmbitos científico e político e (c) do crime corporativo – que se refere aos envolvimento organizacionais na responsabilidade pela ocorrência e às formas de caracterizá-la. Parte-se da ideia de que estas três perspectivas se complementam e sobrepõem, mas acionam diferentes atores e ensejam dinâmicas distintas de comunicação.

Na situação-problema concreta, vivida no território, destaca-se a vulnerabilidade resultante da afetação direta e uma disputa em torno dos sentidos de “dano” e “reparação”. Isso opõe os causadores do dano às vítimas e, em termos públicos, demonstra o esforço para tornar visíveis esses danos, suas causas e a responsabilidade dos causadores. Porém, ela também traz consigo uma controvérsia referente às questões de fundo onde a situação se insere. Neste evento, destaca-se o fato de que ele se tornou exemplar para os debates correntes em torno das práticas de pulverização aérea e do uso de agrotóxicos e que afetam a sociedade como um todo. Dando foco à pulverização aérea, nota-se que, contra todas as evidências, ainda se alimenta uma controvérsia sobre as vantagens dessa prática. Por fim, o acontecimento suscitou questionamentos acerca de organizações nele

⁹ Foram utilizados o Google e o Duck Duck Go, de forma anônima.

envolvidas, onde também se trava uma disputa de sentidos em torno de suas responsabilidades, sob a cobrança da sociedade e que envolve o sistema de justiça. Esta terceira visão configura um ciclo que concerne ao domínio do que Mockhiber (1995) chama de crimes corporativos.

Os danos: o acontecimento e a disputa de sentidos no território

No município de Rio Verde, Goiás, está situado o Assentamento Rural Pontal dos Buritis. Habitado por cerca de 150 famílias, conta ainda com a Escola Pública São José do Pontal. Em 3 de maio de 2013, um avião monomotor da empresa de aviação agrícola Aerotex sobrevoou a escola por cerca de 20 minutos, liberando sobre ela o agrotóxico Engeo Pleno, produzido pela Syngenta, para fins de aplicação em uma lavoura de milho em propriedade vizinha. Em vista do horário de intervalo dos estudantes, cerca de 120 pessoas (entre crianças, adolescentes e funcionários) lanchavam na área externa da escola. Imediatamente após a “chuva de agrotóxicos”, 42 pessoas começaram a sentir sintomas de intoxicação, como náuseas, vômitos, coceiras e falta de ar, sendo acionados o Corpo de Bombeiros e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)¹⁰. Outras dezenas de pessoas sentiram os mesmos sintomas nas horas posteriores. Apesar do tratamento médico recebido no dia, meses depois ainda se notavam as sequelas nos atingidos¹¹ e até hoje inúmeras pessoas e suas famílias ainda lidam com efeitos tóxicos de longo prazo¹².

Os atingidos e seus representantes se posicionaram em oposição às empresas Syngenta e a Aerotex, ao demandarem responsabilização pelos danos sofridos e, principalmente, que arcassem com os prejuízos causados, especialmente gastos médicos. Algumas pessoas se destacaram nas denúncias, como o diretor da escola, Hugo Alves dos Santos. Também um dos atingidos pela pulverização, demandou publicamente, por vários anos, que as empresas envolvidas e o Estado prestassem assistência às famílias dos

¹⁰ Avião agrícola sobrevoa escola e intoxica dezenas de crianças, em GO. Portal G1, 03/05/2013. Disponível em: <https://g1.globo.com/goias/noticia/2013/05/aviao-agricola-sobrevoa-escola-e-intoxica-dezenas-de-criancas-em-go.html>. Acesso em: 25 mai 2024.

¹¹ Vítimas de pulverização de agrotóxico em escola rural de Goiás ainda sofrem com intoxicação. Jornal O Globo, 30/10/2013. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/vitimas-de-pulverizacao-de-agrotoxico-em-escola-rural-de-goias-ainda-sofrem-com-intoxicacao-10597709>. Acesso em: 12 ago 2023.

¹² Impune, agrotóxico despejado por avião sobre escola goiana completa dez anos. Diário de Goiás, 25/01/2024. Disponível em: <https://diariodegoias.com.br/impune-completa-dez-anos-maior-intoxicacao-coletiva-por-agrotoxicos-em-goias/404779/>. Acesso em: 2 jul 2024.

estudantes com sequelas de longo prazo. Hugo retrata um aspecto marcante do conflito: o silenciamento e a estigmatização das vítimas e suas famílias. Em 2018, numa entrevista¹³, ele declarou que, ao tentar dar visibilidade ao problema, sofreu ameaças e perseguições e, em decorrência, mudou de casa várias vezes e perdeu o cargo na escola por conta de desgastes com a Prefeitura. Outras denunciante foram as mães de alunos atingidos, como Nísia Santos Andrade. Ela relatou o medo dos filhos de sair de casa e procurarem tratamento por serem chamados de “envenenadinhos” e sofrerem *bullying*¹⁴, inclusive por parte do corpo clínico do hospital local.

Do ponto de vista midiático, observa-se algo comum em situações de desastre no primeiro momento: o foco no acontecimento e nas vítimas obtém grande atenção da mídia e repercussão imediata. Foram captadas matérias em tevês, jornais e revistas¹⁵, tanto locais/regionais quanto de grande circulação nacional. Maior concentração de matérias se dá nos primeiros 20 dias a partir do evento, com destaque para a cobertura televisiva (19 das 33 notícias captadas em veículos jornalísticos). A perspectiva do dano é o enfoque primordial dado às matérias, trazendo consigo a vitimização e a responsabilização. Em geral são ouvidos representantes da comunidade atingida e autoridades locais, além de especialistas que avaliam a situação e a extensão dos danos. Na fase subsequente, a cobertura tende a ser mais esparsa, volta-se majoritariamente a fontes oficiais, em detrimento dos atingidos, focalizando menos suas queixas e seus sofrimentos, da mesma forma como Oliveira (2014), ao analisar a repercussão midiática do caso, observou a invisibilidade proposital das vítimas e de suas demandas, especialmente na televisão. De fato, notou-se que a perspectiva do dano teve melhor sequência em veículos impressos e portais de notícia. Vê-se que a partir daí a cobertura tendeu a acompanhar o processo de judicialização e o seu ritmo próprio.

Para promover a expressão própria das vítimas, aparece uma iniciativa importante, na produção de um videodocumentário: Pontal do Buriti – Brincando na chuva de veneno

¹³ “É diário”, professor denuncia intoxicação por agrotóxicos como algo recorrente em escolas rurais. Repórter Brasil, 20/07/2018. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2018/07/e-diario-professor-denuncia-intoxicacao-por-agrotoxicos-como-algo-recorrente-em-escolas-rurais/>. Acesso em: 20 out 2023.

¹⁴ Entrevista de Nísia à Rádio Brasil Atual. Disponível em: <https://soundcloud.com/redebrasilatual/professor-e-ameacado-de-morte-por-reivindicar-atendimento-aos-alunos-atingidos-pela-chuva-de-veneno>. Acesso em: 23 nov 2023.

¹⁵ A pesquisa não captou o rádio como significativo, porém isso se dá pela carência de registros na internet de matérias veiculadas, principalmente em nível local.

(Essá Filmes). Feito nos meses subsequentes, foi lançado em agosto de 2013¹⁶, onde as vítimas relatam o acontecimento, os dramas individuais e da comunidade. Isso corresponde à nova etapa de repercussão midiática, onde se dá a entrada em cena de novos atores extra-locais, que auxiliam na articulação dos atingidos, em especial grupos organizados da sociedade civil, movimentos sociais e especialistas de universidades. Destacam-se a Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida¹⁷ e o Núcleo de Agroecologia e Educação do campo – Gwatá, da Universidade Estadual de Goiás¹⁸.

Nestes desdobramentos, à ideia de dano se associa a discussão sobre a intencionalidade/responsabilização dos realizadores da pulverização e a falta de assistência médica posterior, o que traz o foco para as empresas Aerotex e Syngenta. Ambas se posicionaram publicamente, na tentativa de reduzir e/ou blindar qualquer tipo de impacto em relação à sua imagem e reputação¹⁹. As manifestações públicas se deram por meio da veiculação de notas explicativas ou do envio de respostas a parlamentares e associações, quando demandadas, sempre na premissa de que o ocorrido se deu a partir de uma sucessão de acidentes, sem intencionalidades presumidas.

O caso sob a lente mais ampla da controvérsia sobre a pulverização aérea

Apesar das especificidades locais, o episódio foi diretamente inserido em contexto mais amplo: a disputa em torno da pulverização aérea, prática costumeira na atividade agrícola. Especialmente por envolver crianças e adolescentes em ambiente escolar, o fato foi apropriado como exemplar pela corrente contrária à prática, para expor seus riscos e malefícios. Esta é uma prática agrícola que consiste na aplicação de inseticidas diversos em plantações (geralmente) de médio e grande porte, por meio de aspersão dos produtos por aeronaves ou drones sobre o terreno. O espalhamento se dá pelo ar, com grau de eficácia a depender do modo de realização do voo. Está sujeita a diversos regulamentos e

¹⁶ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=qHQdWwZcGlg&t=3s>. Acesso em: 23 jul 2023.

¹⁷ Disponível em: <https://contraosagrototoxicos.org>. Acesso em: 13 jul 2023.

¹⁸ Disponível em: <https://gwata.ueg.br/>. Acesso em: 13 jul 2023.

¹⁹ Íntegra das respostas da Syngenta e Aerotex. Repórter Brasil, 20/07/2018. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2018/07/integra-das-respostas-da-syngenta-e-aerotex/>. Acesso em: 23 abr 2023.

normas, principalmente a partir do IBAMA e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento (MAPA), além de normativas estaduais e municipais.

A permissão da pulverização aérea é tema debatido nacionalmente com certa constância há anos, e sujeito a mobilizações de atores diversos. Entre os que sustentam seu potencial benéfico, aponta-se de que a aplicação de inseticidas por aeronaves reduz os gastos do agricultor e os níveis de água e combustível consumidos, implica em uma menor compactação do solo, e evita o amassamento das espécies cultivadas (Oliveira, 2017). Entre os prejuízos, menciona-se a contaminação ambiental e a morte de espécies como de abelhas, a intoxicação de populações atingidas pelos agrotóxicos²⁰, e o caráter inseguro de sua aplicação, devido às condições da deriva técnica que produz (Ferreira, 2015). Isso acontece na medida em que, como observa o Dossiê Abrasco de 2011 (e segundo relatório produzido pela Câmara dos Deputados naquele ano)²¹, a maior parte do agrotóxico pulverizado (cerca de 70%) não encontra seu alvo pretendido, podendo atravessar centenas de metros. No Brasil, vários movimentos atuam contra a pulverização. Entre eles a mencionada Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida²², formada por diversos movimentos sociais como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), o Terra de Direitos, a Central Única dos Trabalhadores (CUT), além de grupos acadêmicos e de pesquisa da área da saúde, como a FIOCRUZ.

As mobilizações contrárias e o *lobby* favorável à continuidade da pulverização aérea no país também são imbricados em uma questão ainda mais ampla: o debate sobre a utilização e restrição de agrotóxicos²³. São inúmeras as pressões políticas, incluindo as advindas das empresas multinacionais, responsáveis pela produção dos agrotóxicos. A permissão ou proibição envolve inúmeros fatores, entre eles as discussões acerca da

²⁰ Em muitos casos, também, devido ao desrespeito às normas regulatórias que permeiam o exercício, como a necessidade de serem aplicados inseticidas a um mínimo de 500 metros de comunidades e populações, conforme normativa do IBAMA.

²¹ O Dossiê é um alerta da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) à sociedade e ao Estado brasileiro. Registra e difunde a preocupação de pesquisadores, professores e profissionais com a escalada ascendente de uso de agrotóxicos no país e a contaminação do ambiente e das pessoas dela resultante, com severos impactos sobre a saúde pública. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/UserFiles/Image/DOSSIE2f.pdf>

²² Disponível em: <https://contraosagrototoxicos.org/>

²³ Vale ressaltar que, segundo Larissa Mies Bombardi (Departamento de Geografia FFLCH-USP), o Brasil é, junto ao Estados Unidos, o país que mais consome agrotóxicos no mundo, em termos de volume (e consome 20% do total comercializado globalmente). Disponível em: <https://cee.fiocruz.br/?q=node/1002>. Acesso em: 13 ago 2023.

contaminação ambiental da fauna e da flora pelos componentes dos inseticidas, o empobrecimento do solo, e as condições de trabalho no campo (Ferreira, 2015). Os atores envolvidos em ambas as questões no país são praticamente os mesmos, sustentando posições semelhantes. Já os movimentos sociais contrários, além de exercerem importante papel na vigilância civil, atuam para sustentar posições equivalentes em ambas as questões, denunciam irregularidades cometidas contra as populações e o meio ambiente e abusos que envolvem questões ligadas ao campo. Em aliança com populações e lideranças comunitárias locais, pressionam por novas leis e diretrizes, pelo menos em âmbito regional, ao demandarem aumento do controle ou restrição da prática aos estados e municípios. Neste âmbito conseguiram a promulgação de alguns dispositivos legais, na última década. Destaca-se, em 2019, a promulgação da Lei Zé Maria do Tomé (Lei 16.820/19)²⁴, no Ceará, que proíbe a pulverização aérea no Estado. Resultado da mobilização de comunidades locais em torno de um conflito socioambiental ocorrido, a lei foi alvo de recursos em diversas frentes, tendo sido, inclusive, objeto de discussão no Supremo Tribunal Federal, que decidiu por sua manutenção após votação unânime em junho de 2023. Sua motivação foi a resistência política de Zé Maria do Tomé, agricultor e ativista ambiental de Limoeiro do Norte, contra a prática da pulverização aérea. Em 2010, ele foi vítima de uma emboscada e morto a tiros. A população, indignada, em conjunto com a comunidade acadêmica, conseguiu influenciar o debate público contra a pulverização aérea, resultando na única lei estadual do país que proíbe tal prática²⁵. Atualmente, dez estados possuem projetos de lei em tramitação contrários à pulverização aérea²⁶. No âmbito nacional, não há nenhum projeto de lei em tramitação avançada que trata da proibição da prática.

Assim, a presença pública do conflito, para além do foco nos danos e reparações, logo abrangeu também uma discussão sobre a pulverização em si e sobre o uso de

²⁴ Disponível em: <https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2018/16820.htm>.

²⁵ Disponível em: <https://contraosagrotoxicos.org/conheca-a-historia-de-ze-maria-do-tome/>. Acesso em: 13 jul 2023.

²⁶ Vale ressaltar a existência de leis no âmbito municipal que também proíbem a pulverização aérea, como na cidade de Boa Esperança, no Espírito Santo. Disponível em:

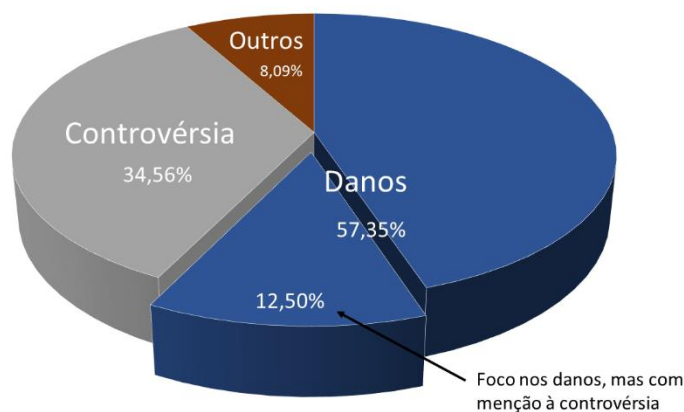
<https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/image/L16492017.PDF>.

Acesso em: 12 nov 2024.

Após mobilização popular, em 2017, criou-se projeto de lei por iniciativa popular que contava com assinaturas de mais de 10% dos residentes e foi aprovado. Este dispositivo também passou por processos de contestação no Judiciário, sendo o processo que defendia sua inconstitucionalidade arquivado pelo STF em 2020.

agrotóxicos. Dentre todos os registros captados pela pesquisa que mencionam o caso Rio Verde no recorte temporal adotado²⁷, 34,5% aparecem no contexto de denúncias sobre o problema da pulverização aérea e/ou do uso de agrotóxicos, usando a ocorrência como exemplo. Dentre os que dão foco aos danos e às reparações, no entanto, 12,5% fazem alguma menção, ainda que breve, às controvérsias. (Fig. 1).

Figura 1 – Foco dos registros públicos do conflito (2013-2020)



Fonte: elaborado pelos autores

No material com foco na controvérsia, a maioria dos registros (74,5%) não é de matérias em veículos jornalísticos, mas de fontes como os movimentos sociais, ONGs ou informações em sites acadêmicos ou oficiais (incluindo o Legislativo e órgãos do Executivo). Isso demonstra que, nessa perspectiva, a repercussão pública vai para outros espaços comunicacionais e também se vê que atores da sociedade civil já bem organizados, das autoridades e do *lobby* empresarial se inserem ativamente na questão. A forte presença de autoridades e de especialistas mostra que o foco do debate se desloca para os meios científico e político.

A caracterização como crime corporativo

Difícil precisar a definição de crimes empresariais, assim como dimensionar os impactos deles decorrentes, como aponta Mokhiber (1995). Ainda assim, alguns aspectos comuns podem ser percebidos, como “a infringência de dispositivos legais que variam

²⁷ 103 registros foram considerados no total, após filtragem.

em cada lugar, abarcando ações ou omissões de empresas e corporações que são tipificadas como crime” (Henriques; Silva, 2014, p. 163-164). Vê-se enorme variação nos impactos causados, tanto em dimensão (podem envolver grupos particulares, várias comunidades, o meio ambiente etc.), quanto em grau de difusão (pela dificuldade de mensurar o prejuízo causado, como em situações de contaminação ambiental, pois podem pendurar e se expressar por anos a fio).

Mokhiber (1995) ressalta que, devido ao caráter complexo das ações, há uma dificuldade em enquadrar grande parte dos delitos cometidos por empresas como crimes devidamente tipificados. Isso seria motivado principalmente por insuficiência e inconsistência do judiciário na tipificação dessas ações, visto a tradição dessa esfera em entender e enquadrar ações à semelhança dos chamados crimes de colarinho branco, categoria menos estigmatizante do que a do direito criminal (nesse caso, optando-se pelo direito civil). Por isso, a partir de um tratamento diferente do dispensado às pessoas físicas, muitas vezes as empresas investigadas não são alvo de processos penais, e sim de ações civis e de acordos com o Estado (como os tão frequentes Termos de Ajuste de Conduta – TACs). Mesmo podendo haver sanções às empresas, não é comum que pessoas (acionistas, diretores e funcionários) sejam pessoalmente responsabilizados e apenados.

As discussões se dão principalmente em torno da intencionalidade das ações. Afinal, como diz Mokhiber (1995) “se um ato danoso for um acidente, não é crime” (p. 27). Isso é parte central da disputa de sentidos que envolve os crimes corporativos. É comum que haja acirrada disputa semântica, de um lado com as afirmações expressas de “crime” e denúncias de impunidade e, de outro, as empresas evitando ou rejeitando essas afirmações e tratando o acontecimento como “acidente” ou “incidente” - como demonstra a afirmação do então presidente do Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola quanto ao caso: “O acidente do último dia 3, em Rio Verde/GO é caso de exceção [...]”²⁸. Nessa disputa discursiva, entende-se que, a partir do momento em que as ações ou omissões das empresas podem indicar práticas deliberadas publicamente reprováveis, estas costumam extrapolar “seus aspectos essencialmente legais e jurídicos, [e] vincular essas ações a um juízo pela opinião pública” (Henriques; Silva, 2014, p. 164). Como a percepção de uma conduta empresarial como criminosa pode causar prejuízos à imagem

²⁸ Nota do Sindag. Disponível em: https://www.agrolink.com.br/noticias/sindicato-defende-aviacao-agricola-sobre-acidente-em-goias_171366.html. Acesso em: 13 jun 2023.

e reputação institucional, as organizações se movimentam para provar a ausência de sua culpa ou desviar a atenção dos públicos.

O caso apresenta a peculiaridade de enquadrar-se nas tipificações de crime ambiental. No Brasil, esses crimes são punidos pela Lei de Crimes Ambientais²⁹, que estabelece penas que podem variar de acordo com a gravidade do delito e a responsabilidade do infrator. Ainda que por este viés seja mais precisa a caracterização de certas práticas, a punição dos crimes ambientais no Brasil é notoriamente um desafio, pela complexidade dos casos e falta de recursos para investigação. No caso de empresas, muitas vezes o ato infracional é punido apenas com aplicação de multas. Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Ministério da Justiça colhidos em 2024 mostram que a cada 400 casos de crimes ambientais no Brasil só um termina em prisão³⁰.

No conflito analisado, veem-se os esforços deliberados da Aerotex e da Syngenta para proteger suas reputações. Essa disputa, não só em torno da dimensão simbólica do conflito, mas da controvérsia em torno da pulverização aérea, está imbricada também nas disputas judiciais. Três processos se desenrolaram sobre o caso, com pedidos de indenização às vítimas da contaminação e responsabilização das empresas. Dois deles no âmbito individual: em 2014, o Tribunal de Justiça de Goiás e a comarca de Rio Verde obrigaram a Aerotex a pagar pelos custos médicos de duas estudantes. O terceiro foi uma Ação Civil Pública (ACP) que buscou enquadrar ambas as empresas e demandar que grande parte dos atingidos fossem contemplados com reparações. Foi iniciada em 2016 na 1ª Vara de Rio Verde, proposta pelo Ministério Público Federal³¹ e buscava condenar ambas as empresas por danos morais coletivos (prejuízo à saúde pública, ao meio ambiente, ao consumidor e à ordem econômica). A resolução desta ACP se deu em 2018, com a condenação da Aerotex e da Syngenta, obrigadas a indenizar 92 crianças, adolescentes e funcionários contaminados. O valor firmado foi bem inferior ao requerido:

²⁹ Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

³⁰ Crimes ambientais: a cada 400 casos no Brasil, só um termina em prisão, apontam CNJ e governo. Portal G1, 02/11/2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/11/02/crimes-ambientais-a-cada-400-casos-no-brasil-so-um-termina-em-prisao-apontam-cnj-e-governo.ghtml>. Acesso em: 30 nov 2024.

³¹A ACP está disponível em: <https://www.mpf.mp.br/go/sala-de-imprensa/docs/not2216-sentenca.pdf>.

dos 10 milhões de reais solicitados, a indenização foi de apenas 150 mil, sendo que a Syngenta não pagou o montante e recorreu da decisão judicial³².

Embora a noção de crime não configure foco específico dos registros públicos coletados na pesquisa, figura como menções em 8,7% desses registros que recorrem expressamente ao termo (ou a “ato criminoso” ou similar). Esse número se expande quando se considera menção indireta, mas correlata, ao termo “impunidade”, alcançando 13,6%. É notável que quase todos os registros que fazem essa menção não são de fontes jornalísticas, nem oficiais, mas de movimentos sociais, ONGs e iniciativas acadêmicas. Percebe-se que a maior parte dessas menções são de repercussão mais tardia e acompanham o lento desenrolar da judicialização do processo, o que é compreensível, já que, com o passar dos anos, a sociedade civil tende a denunciar a impunidade dos responsáveis.

Considerações finais

Do ponto de vista da comunicação, este episódio vem a ser típico pelos seguintes pontos: a) promove dinâmicas comunicacionais que atravessam os diferentes públicos – atingidos, movimentos sociais, população em geral e as instituições - autoridades e organizações, mobilizando intensa disputa de sentidos entre os atores envolvidos no espaço público; b) as questões levantadas extrapolam o território, lócus onde ocorre o desastre/conflito e, em função do tema, escala do nível local para o nacional e c) este tipo de desastre, por sua natureza, desperta disputa de sentidos sobre sua caracterização como um crime corporativo.

O desastre revela a vulnerabilidade resultante da afetação direta e uma disputa em torno dos sentidos de “dano” e “reparação”. Expõe as vulnerabilidades comunicacionais dos públicos: os movimentos sociais e os atingidos tentam abrir a questão e expor publicamente todos os riscos e malefícios envolvendo a pulverização e a utilização dos agrotóxicos. As organizações, por sua vez, tentam isolar esses aspectos tratando o fato como isolado, um erro ou incidente pontual.

³² Na verdade, o processo foi alvo de recurso duas vezes: na primeira delas, saindo da 1ª Vara de Rio Verde para o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, que confirmou a sentença; e na segunda, ainda em curso, devido ao pedido de revisão pela Syngenta.

Embora os acontecimentos no território não dispensem processos de reparação, individual e coletiva, eles geram outro campo de disputa e controvérsia acerca da caracterização do ato praticado, segundo suas intencionalidades e responsabilidades. A inserção do caso como mais um exemplar em controvérsias de longo curso evidencia a complexidade que conflitos socioambientais tomam, ao comportarem disputas de sentido bem mais amplas, envolvendo públicos e instituições numa escala maior e em outros espaços de discussão e de ação/mobilização.

Em cada perspectiva, as lógicas de politização, mediação e judicialização são diferentes, mas estão num encadeamento reflexivo, com interposição das diversas esferas de influência. Evidencia-se, assim, uma dinâmica não-linear na evolução do conflito, durável no tempo, na qual se constrói e reconstrói seu sentido para os públicos e para a opinião pública e que orienta as posições dos atores sociais quanto ao problema.

Referências

FERREIRA, Maria Leonor P. C. A pulverização aérea de agrotóxicos no Brasil: cenário atual e desafios. **Revista de Direito Sanitário**, v. 15, n. 3, p. 18–45, 2015.

HENRIQUES, Márcio. S.; SILVA, Daniel. R. Vulnerabilidade dos públicos frente a práticas abusivas de comunicação empregadas por organizações: limitações para o monitoramento civil. **Comunicação e Sociedade**, v. 26, p. 162–176, 2014.

MOKHIBER, Russel. **Crimes corporativos: o poder das grandes empresas e o abuso da confiança pública**. Brasil: Scritta, 1995.

OLIVEIRA, Daiane et al. Vantagens e desvantagens da aplicação de agroquímicos via aérea e terrestre. **Enciclopédia Biosfera**. v. 14, n. 26, p.714-728, 2017.

OLIVEIRA, Larissa Carvalho de. Intoxicados e silenciados: contra o que se luta? **Tempus**, actas de saúde coletiva. v.8, n.2, p. 109-132, 2014.

SOUZA, Leandro Ricarte Castro de; MILANEZ, Bruno. Conflitos Socioambientais, Ecologia Política e Justiça Ambiental: Contribuições para uma Análise Crítica. **Revista Perspectiva Geográfica**, Paraná, Brasil, v. 11, n. 14, p. 2-12, 2016.

ZHOURI, Andréa et al. O desastre da Samarco e a política das afetações: classificações e ações que produzem o sofrimento social. **Ciência e cultura**, v. 68, n. 3, 2016. p. 36-40.